

RESOLUÇÃO Nº 162/2006-CEPE

Aprova o Regulamento do Programa de Educação Fiscal.

Considerando o contido no Processo CR nº 19352/2006, de 03 de outubro de 2006,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Educação Fiscal, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Dê-se ciência.
Cumpra-se.**

Cascavel, 26 de outubro de 2006.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Reitor

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 162/2006-CEPE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Programa de Educação Fiscal, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, tem por finalidade desenvolver ações que possibilitem a disseminação da Educação Fiscal no âmbito da UNIOESTE e seus *campi*, de forma a se alinhar em um amplo projeto educativo, com o objetivo de propiciar o bem-estar social, conseqüência da consciência cidadã e da construção de conhecimentos específicos sobre os direitos e deveres do cidadão contribuindo para o desenvolvimento da condição cidadã da sociedade.

Art. 2º Para cumprir suas finalidades o Programa de Educação Fiscal poderá:

I - promover periodicamente congressos, simpósios, fóruns, seminários, workshops e cursos para estudo e debates de temas científicos, com a finalidade de aprofundar a reflexão e discussão sobre a Educação Fiscal e temas correlatos, bem como participar em iniciativas semelhantes de outras instituições;

II - assessorar instituições públicas e privadas, quando solicitado formalmente à Coordenação do Programa, nas atividades desenvolvidas por estas instituições voltadas a disseminação da Educação Fiscal;

III - articular trabalhos e parcerias junto às organizações não governamentais que realizem trabalhos voltados à cidadania;

IV - propor convênio e parcerias com órgãos e instituições governamentais e não governamentais para fomentar e/ou financiar as atividades da Educação Fiscal;

V - proporcionar a sensibilização de profissionais das diversas áreas do saber em instituições públicas e privadas em relação às bases conceituais da Educação Fiscal;

VI - articular o intercâmbio com outras universidades que desenvolvam atividades ligadas a Educação Fiscal;

VII - desenvolver atividades afins, desde que respeitada a natureza deste Programa e do presente Regulamento.

Parágrafo único. Os acadêmicos dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná podem participar do Programa desenvolvendo Atividade Acadêmica Complementar conforme disposto em regulamentação própria.

Art. 3º O Programa de Educação Fiscal reger-se-á pela Resolução da Extensão da UNIOESTE vigente que estabelece normas e procedimentos específicos para atividades de Extensão, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Programa de Educação Fiscal constituir-se-á de uma equipe de trabalho composta de 01 (um) Coordenador Geral, de 01 (um) Sub-Coordenador Geral e 01 (um) Sub-Coordenador representante de cada *Campi* da UNIOESTE.

§ 1º O Coordenador Geral será indicado pelo Pró-Reitor de Extensão;

§ 2º Os Sub-Coordenadores serão indicados pelos Conselhos de Campo dentre os indicados pelos Conselhos de Centro;

§ 3º O coordenador e os sub-coordenadores deverão pertencer ao quadro geral de servidores da UNIOESTE;

§ 4º poderão participar como colaboradores servidores pertencentes ao quadro geral de servidores da UNIOESTE, acadêmicos devidamente matriculados na universidade, bem como participantes da comunidade externa.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Seção I Do Coordenador Geral

Art. 5º Compete ao Coordenador do Programa de Educação Fiscal:

I - coordenar e orientar todas as atividades relacionadas ao Programa e traçar diretrizes em conjunto com os demais membros da equipe;

II - prever, solicitar e gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do Programa;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias definidas neste regulamento;

IV - administrar e representar o Programa perante a UNIOESTE e outros órgãos externos;

V - interagir com órgãos governamentais e não governamentais para a efetivação de ações conjuntas, para o alcance de melhor desempenho no desenvolvimento das ações do Programa de Educação Fiscal;

VI - promover a integração das atividades desenvolvidas pelo Programa com outras Universidades e Instituições;

VII - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações nos *campi*, propondo reformulações, caso seja necessário;

VIII - elaborar e apresentar à Pró-Reitoria de Extensão o relatório anual de atividades;

IX - desempenhar outras atividades correlatas;

X - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Seção II **Dos Sub-Coordenadores**

Art. 6º Compete aos Sub-Coordenadores do Programa de Educação Fiscal:

I - propor, planejar e operacionalizar ações definidas pela equipe do Programa que serão desenvolvidas no *Campus* de sua representatividade;

II - auxiliar o coordenador nos orçamentos de investimentos e despesas necessárias ao Programa;

III - receber as correspondências e processos do Programa, acompanhando sua tramitação;

IV - participar das reuniões do Programa;

V - desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe;

VI - apreciar o relatório anual de atividades do Programa;

VII - lavrar as atas das reuniões;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo único. Caberá ao Sub-Coordenador Geral secretariar as reuniões do Programa e substituir o Coordenador em sua ausência.

Seção III Dos Colaboradores

Art. 7º Compete aos Colaboradores do Programa de Educação Fiscal:

I - auxiliar na operacionalização das decisões definidas pela equipe do Programa;

II - propor ações para o Programa para apreciação da equipe nas reuniões;

III - apoiar, acompanhar, desenvolver e registrar todas as ações aprovadas pela equipe em reuniões do Programa e encaminhá-las à Coordenação no prazo determinado em reuniões;

IV - apreciar o relatório anual de atividades do Programa;

V - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A equipe do Programa reunir-se-á, de forma ordinária, bimestralmente mediante a convocação do Coordenador Geral ou Sub-Coordenador Geral do Programa;

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas quando o assunto de interesse maior assim o exigir, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo Coordenador Geral ou pelo Pró-Reitor de Extensão, devendo constar na convocação a pauta do assunto;

§ 2º de toda a reunião lavrar-se-á ata a ser aprovada na próxima reunião ordinária;

Art. 9º Todo o membro da equipe do Programa de Educação Fiscal que faltar a uma reunião terá que justificar por escrito sua ausência ou impedimento, na reunião subsequente;

§ 1º o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas será automaticamente desligado do Programa;

§ 2º o Coordenador Geral solicitará ao Conselho de *Campus* de vinculação do Sub-Coordenador desligado, a designação de seu substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Programa, em Conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIOESTE.